REGISTRO
FLS. 5v DO LIVRO Nº 10
Caçu. 14 / 04 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1095/97, DE 14 DE ABRIL DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e abrir no orçamento do presente exercício,crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassando a este os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Os recursos serão repassados ao conveniado mediante ofício de requisitação, com especificação analítica das despesas, cabendo ao convenente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito especial até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) sob os seguintes códigos:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
16 - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
15.814832-44 - Transferências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.000.00 - DESPESAS CORRENTES
3.200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.230.00 - Transferências a Instituições Privadas
3.233.00 - Contribuições Correntes

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, será usado os recursos disponíveis na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de abril de 1997.

Rui Alves Martins.

Ivair Antonio Freitas Guimarães